

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.954

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017- Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 96.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.129.0008.2.029. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
3.3.90.40.00.00 000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R\$ 204.000,00

Total Suplementação: R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

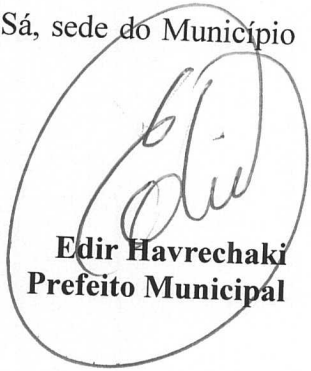
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 96.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.129.0008.2.029. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 204.000,00

Total Redução: R\$ 300.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JURÍFICATIVA

Segue a aprovação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa a criação de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial para a reprogramação do orçamento financeiro da Câmara Municipal de Palmeira, visando a adequação do orçamento. Esse recurso será destinado para pagamento de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com ênfase a atenção ao plano de contas do TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ), incluindo o elemento de despesa 49, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, mediante a portaria nº 02 de 30/01/2017.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente o orçamento anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante a execução. Desse forma, a Lei 4.328/64 dispõe sobre os créditos adicionais necessários à execução do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam previstas no plano orçamentário.

Por tudo isso, e ciente da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, invocando em atendimento a população, solicito que o ilustre seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa acriação de dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial para a reprogramação do orçamento financeiro da fonte livre do Município de Palmeira, visando a adequação do orçamento. Esse recurso será destinado para pagamento de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme a alteração do plano de contas do TCE (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ), incluiu o elemento de despesa 40, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, mediante a portaria nº 02 de 30/10/2017.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal